



Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

**VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura do contrato, podendo ser aditivado em até 25% do seu valor global, conforme disposto na Lei 8.666 de 1993 e sua redação vigente ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, sendo dada sua prorrogação.

**VALOR:** R\$ 49.737,75 (Quarenta e nove mil e setecentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos).

**FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO:** Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº.067/2021- SRP, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei 13.979/2019, Decreto 10.024/2019, Decreto 115/2020 e suas alterações e demais legislações pertinentes, e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2021.226.044.

**Alessandro Leonardo Álvares Magalhães**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

## AVISOS

Processo 2021.097.113  
Interessado CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVÉIS E 1º TABELIONATO DE NOTAS.  
Assunto Inexigibilidade de Licitação

### ATO DE DISPENSA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº47/2021

O Secretário Municipal da Fazenda de Aparecida de Goiânia, Sr. ANDRÉ LUIS FERREIRA DA ROSA, no uso de suas atribuições legais, e considerando tudo que consta dos autos acima mencionado, resolve:

1 – Ratificar o procedimento e declarar a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor do CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E 1º TABELIONATO DE NOTAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.890.440/0001-97, estabelecida na Rua Abraão Lourenço de Carvalho, Qd. 26 Lote 09 Centro, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.980-181, no valor ANUAL de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), objetivando prestação de serviços cartorários, referente à busca em livros e ou arquivos, por imóvel, e ainda, expedição de certidões relacionadas ao registro dos mesmos, objetivando a identificação dos proprietários, para fins de atualização do Cadastro de Contribuintes do Município, conforme relação constante no projeto básico e Contrato, em conformidade com a Lei Federal 6.015 de 31 de Dezembro de 1973, Lei Estadual nº 14.376 de 27 de Dezembro de 2002. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2 – Ordenar a publicação do feito, na forma da Lei;

3 – Encaminhar à Secretaria de Licitações e Compras para as providências subsequentes.

Aparecida de Goiânia-GO, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2021.

**ANDRÉ LUIS FERREIRA DA ROSA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

PROCESSO Nº: 2021.003.883  
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.  
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

### ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Nº 57/2021**

O Secretário Municipal de Cultura, Sr. Avelino Marinho Sousa, inscrito no CPF/MF sob o nº 328.484.553-49, no uso de suas atribuições legais, e considerando tudo que consta nos autos acima mencionado, resolve:

1 – Ratificar o procedimento e declarar a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa LIVE MUSIC SHOWS EVENTOS PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.229.156/0001-23, com sede na Avenida Jamel Cecílio nº 2690, Quadra B-26, Lote 16/17, Setor Jardim Goiás, CEP: 74.810-100, Goiânia/GO, neste ato, representada pelo Sr. Diego Uriell Pereira Botelho, empresário, e inscrito no CPF/MF sob o nº: 012.825.531-51, e pelo Sr. Hugo Linneker Pereira Botelho, empresário, inscrito no CPF nº 024.504.401-94, doravante denominada Contratada, para contratação de show artístico do cantor “CAMILA E THIAGO” a ser realizado nesta cidade, entre os dias 01 a 23 de dezembro de 2021, conforme programação e devido à 8ª (oitava), edição do Projeto “Natal, O Mundo dos Sonhos de Aparecida de Goiânia. O valor do contrato é de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), através de Recursos do Convênio do Ministério do Turismo referente à Contrapartida Financeira.

2 – Ordenar a publicação do feito, na forma da Lei.

3 – Determinar a emissão da Nota de Empenho;

4 – Encaminhar à Secretaria Executiva de Licitação, para as providências subsequentes. A situação de inexigibilidade, uma vez justificada, deve ser comunicada, dentro de 3(três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial (Diário Oficial do Município), no prazo de 5(cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos (art.26, L.8.666/93).

Aparecida de Goiânia, aos 30 dias do mês de julho de 2021.

**AVELINO MARINHO SOUSA**  
Secretária Municipal de Cultura

## TERMOS

### CONTRATO Nº 39/2021

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, E O CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES:

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, setor Solar Center Parque, CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, neste ato representada pelo Secretário da Fazenda, Sr. ANDRÉ LUIS FERREIRA DA ROSA, inscrito no CPF: 778.201.931-15.

**CONTRATADA:** CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E 1º TABELIONATO DE NOTAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA, estabelecido na Rua Abraão Lourenço de Carvalho, Qd. 26, Lote 09, Centro, Aparecida de Goiânia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.890.440/0001-97, neste ato representado Sra. MARIA ELIAS DE MELO, brasileira, casada, Identidade nº 574690/2ª Via, CPF nº 335.612.571-00 doravante denominada apenas CONTRATADA.

**FUNDAMENTO:** Este contrato decorre de Dispensa de Licitação com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ratificado pelo Ato de Dispensa de Licitação nº 47/2021, tudo constante do processo administrativo nº 2021.097.113, parte integrante do presente instrumento contratual

1. CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Aparecida de Goiânia para a prestação de serviços à Secretaria da Fazenda, indicados na tabela abaixo:



TABELA DOS ATOS EXTRAJUDICIAIS DE GOIÁS 2021				
Ord.	CODIFICAÇÃO LEGAL/ NOME ATUAL	CÓD./ ID	E m o l u - mento vig. Jan/21	Taxa Judi- ciária Vig. Fev/21
539	80 I - Certidão de inteiro teor da matrícula	1064	R\$ 28,39	R\$ 15,82
540	80 II a - Certidão de inteiro teor da matrícula, quando possuir mais de um ato, por ato	1065	R\$ 7,10	R\$ 0,00
541	80 II b - Selo de Complemento ao limite máximo da Certidão de inteiro teor	1066	R\$ 4,22	R\$ 0,00
542	80 III - Certidão em resumo da matrícula	1067	R\$ 44,00	R\$ 15,82
543	80 IV - Certidão em relatório	1068	R\$ 44,00	R\$ 15,82
544	80 V a - Certidão quando a parte indicar quesitos, por quesito	1069	R\$ 9,93	R\$ 0,00
545	80 V b - Selo de Complemento ao limite máximo da Certidão em relatório	1070	R\$ 1,42	R\$ 0,00
546	80 VI - Certidão de transcrição ou inscrição	1071	R\$ 44,00	R\$ 15,82
547	80 VII - Certidão negativa de imóvel, por pessoa	1072	R\$ 44,00	R\$ 15,82
548	80 VIII - Certidão negativa de registro, por imóvel	1073	R\$ 44,00	R\$ 15,82
549	80 IX - Busca em livros e ou arquivos, por imóvel (Específica para o registro de imóveis)	1787	R\$ 14,19	R\$ 0,00
550	80 IX - Busca em livros e ou arquivos, por imóvel (Demais atos que não o de registro de imóveis)	1074	R\$ 14,19	R\$ 0,00
552	80 XI - Certidão de ônus e ações	1603	R\$ 66,70	R\$ 15,82
828	100 - Cópia reprográfica, por página (Registro de Imóveis)	1276	R\$ 0,47	R\$ 0,14

1.2 - A Contratante deverá fornecer à Contratada relação em arquivo (podendo ser em formado xls) contendo dados mínimos relativos aos imóveis para viabilizar a prestação do serviço, tais como: bairro, logradouro, quadra, lote, área do terreno e outros passíveis de disponibilização, indicando o serviço/ato.

1.3 - Em se tratando dos serviços descritos nos itens 549 e 550 constantes da tabela acima, a Contratada deverá fornecer os resultados das buscas/pesquisas, inclusive por meio de certidão, com as seguintes informações:

- 1) Nome do proprietário do imóvel;
- 2) CPF do proprietário do imóvel;
- 3) Endereço do proprietário do imóvel;

1.4 - Para os demais documentos, deverá seguir as normas estabelecidas para os atos extrajudiciais.

1.5 - O prazo para a realização das buscas e fornecimento de cada documento é de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação pela Contratante, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Contratante para a prorrogação desse prazo.

## 2. CLAUSULA SEGUNDA DO PREÇO, DA VIGENCIA DO CONTRATO, DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - DO PRAZO - O contrato celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará em 12 MESES, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

2.2 - DO PREÇO: O valor do presente contrato é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser pago mediante a emissão de faturas.

2.3 - O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços prestados no período e após o recebimento do objeto pela gestora operacional do contrato.

2.4 - As notas fiscais deverão ser encaminhadas diretamente à gestora do contrato para que seja providenciado o pagamento da despesa.

2.5 - O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias a contar da data de entrega, protocolização das faturas e liquidação junto a Secretaria de Fiscalização, Transparência e Controle.

2.6 - Para habilitar-se ao pagamento, a contratada deverá protocolar na Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia – Secretaria Municipal da Fazenda, Nota Fis-

cal/Fatura, especificando do serviço e dos documentos fornecidos, seus quantitativos e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestado pela pasta responsável.

2.7 - O pagamento somente será efetuado após a comprovação, pela contratada, de que se encontra em dia com suas obrigações fiscais, mediante apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal de Débitos com o INSS, FGTS, Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Justiça Trabalhista.

## 3. CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A despesa decorrente desta contratação será alocada na dotação orçamentária nº 0333.04.123.3008.2339.3390.39.

## 4. CLAUSULA QUARTA- DO GESTOR OPERACIONAL DO CONTRATO

4.1 - Fica indicada a servidora Dalilla Alves da Silva, matrícula nº 39038, como Gestora Operacional do Contrato, responsável pelo acompanhamento e perfeita execução, de acordo com as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA e as disposições dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

## 5. CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Além de outras obrigações estipuladas neste Termo, ou estabelecidas em Lei, constituem ainda obrigações da Contratada:

- a) Observar as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) Prestar o serviço de acordo com as cláusulas avençadas;
- c) Realizar as buscas e/ou pesquisas e entregar os documentos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Contratante;
- d) Fornecer as certidões de registro do imóvel com as seguintes informações essenciais: nome do proprietário do imóvel; CPF do proprietário do imóvel; endereço do proprietário do imóvel;
- e) Arcar com todas as despesas relativas aos profissionais alocados na execução dos serviços, tais como, salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura tenham sido acordadas coletivamente ou criadas e exigidas pelo poder Público;
- f) Designar profissional do seu quadro permanente como responsável pelo CONTRATO, que deverá acompanhar os serviços e participar se necessário das reuniões de acompanhamento, da gestão do contrato;
- g) Aceitar, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos serviços contratados;
- h) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

## 6. CLAUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante se obriga a:

- a) Promover, através da gestora designada para tanto, o recebimento e a fiscalização do Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- b) Fornecer, à Contratada, relação em arquivo (podendo ser em formado xls), contendo dados mínimos relativos aos imóveis para viabilizar a prestação do serviço, tais como: bairro, logradouro, quadra, lote, área do terreno e outros passíveis de disponibilização;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo avençadas;
- d) Rejeitar os documentos que a contratada entregar fora das especificações;
- e) Fornecer informações adicionais e dirimir dúvidas que afetem a boa execução dos serviços;

## 7. CLAUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a serem aplicadas pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

## 8- CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1- Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei federal nº



8.666/93 e alterações.

## 9 - CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1- Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tomar.

9.2 -E assim por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Aparecida de Goiânia, 30 de 07 de 2021

ANDRÉ LUIS FERREIRA DA ROSA  
Secretaria Municipal Da Fazenda

MARIA ELIAS DE MELO  
Cartório 1º Ofício Notas e Registro de Imóveis de Aparecida de Goiânia

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

## CONTRATO Nº 41/2021

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E A EMPRESA LIVE MUSIC SHOWS EVENTOS PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.  
DAS PARTES:

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Secretário, Sr. AVELINO MARINHO SOUSA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 328.484.553-49.

**CONTRATADA:** LIVE MUSIC SHOWS EVENTOS PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 35.229.156/0001-23, com sede na Avenida Jamel Cecílio nº 2690, Quadra B26, Lote 16/17, Setor Jardim Goiás, CEP: 74.810-100, Goiânia/GO, neste ato, representada pelo Sr. Diego Uriell Pereira Botelho, empresário, e inscrito no CPF/MF sob o nº: 012.825.531-51, e pelo Sr. Hugo Linneker Pereira Botelho, empresário, inscrito no CPF nº 024.504.401-94, doravante denominada Contratada.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Este contrato decorre do procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no artigo 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93, tudo constante do processo administrativo nº. 2021.003.883, do que faz parte o presente instrumento contratual.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de show artístico do cantor "CAMILA E THIAGO" a ser realizado nesta cidade, entre os dias 01 e 23 de dezembro de 2021, devido à 8ª (oitava) edição do Projeto "Natal, O Mundo dos Sonhos", Aparecida de Goiânia.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

2.2 – Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal/fatura.

2.3 – O pagamento das despesas decorrentes deste Contrato ocorrerá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – Este contrato terá vigência de 120 (cento e vinte dias), a partir da assinatura;  
3.2 – O prazo de realização do evento é de 01 (um) dia.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – Além das responsabilidades resultantes da Lei 8.666/93, constituem obrigações e responsabilidade da CONTRATADA:

- a. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas nele avançadas;
- b. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;
- c. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos de que venha eventualmente ter conhecimento ou acesso em razão deste contrato;
- d. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade;
- e. Arcar com todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação do serviço, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução dos objetos deste termo;
- f. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, cujas obrigações deverá prontamente atender;
- g. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução desse contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- h. Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- i. A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecida na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência da Contratante;
- j. A CONTRATADA deverá contratar e se responsabilizar, civil e criminalmente, pela contratação de pessoas e profissionais necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste, sendo também responsável pelo pagamento dos honorários, impostos e obrigações trabalhistas decorrentes dos mesmos;
- k. A CONTRATADA não poderá terceirizar a execução parcial ou total dos serviços aqui descritos.

### 4.2 - Das obrigações do CONTRATANTE:

- a. Oferecer livre acesso ao local da execução do serviço, como também, delimitar o espaço onde o mesmo será executado, estabelecendo seus limites;
- b. Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do contrato, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto;
- c. Fiscalizar a execução dos serviços sem interferir no modo de gestão do contratado;
- d. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos realizados em desacordo com o contrato;
- e. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;
- f. Notificar por escrito à contratada, quando necessário, ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços solicitados, fixando prazo para sua correção.

### 4.3 – Da Realização do Show

- a) A realização do show deverá obedecer ao cronograma previamente determinado no contrato, ficando à cargo da Administração eventuais mudanças em horários, desde que justificadas e que não incorra em prejuízo à Contratada;
- b) A apresentação artística ocorrerá no Aparecida Shopping, atendendo o mapa técnico apresentado no Rider do artista em tela;
- c) Fica determinado que o artista deverá ceder parte do palco para outras apresentações, por se tratar de evento público com a participação de outros artistas, evento esse que traz em seu escopo a fomentação e oportunidade para carreiras de novos artistas, buscando assim apoiar a realização de apresentações que antecedem este show, em formato de festival, sem prejuízo dos demais artistas.
- d) Diante da notória Pandemia causada pela disseminação descontrolada do COVID-19 a realização do Show, objeto do presente ajuste, obedecerá às disposições constantes dos Decretos Estaduais e Municipais que dispõem sobre a suspensão da realização de quaisquer eventos (shows) que possam causar aglomerações de pessoas, visando atender às determinações das autoridades de saúde pública Municipal, Estadual e Federal que tratam do combate à transmissão do novo Coronavírus.

### 5. CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, corridos, contados imediatamente após a data de protocolização, caso não realização do show a contratada sofrerá penalidades, conforme descrito na Cláusula Oitava deste Contrato. As faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Data de emissão
- b) Estar endereçada a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, situada a Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.968-500, CNPJ: 01.005.727/0001-24;
- c) Especificações dos serviços prestados;
- d) Preços unitários e totais da fatura.